

AGT/ARARAS
46385.000014/2016-22
/ / 2016

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

20 JAN 2015

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR003010/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA, CNPJ n. **56.977.002/0001-90**, localizado(a) à Praça Adão José Duarte do Pateo, 32, Vila Paulista, Limeira/SP, CEP 13484-044, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR DA SILVA, CPF n. 016.446.858-76, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/08/2015 no município de Limeira/SP;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA, CNPJ n. 54.851.449/0001-92, localizado(a) à Ladeira Padre Felipe, 2285, Centro, Pirassununga/SP, CEP 13631-005, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO JOAO DE OLIVEIRA ALONSO, CPF n. 271.806.208-82, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 17/08/2015 no município de Pirassununga/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR003010/2016, na data de 20/01/2016, às 11:11.

_____, 20 de janeiro de 2016.


PAULO CESAR DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA


PAULO JOAO DE OLIVEIRA ALONSO
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016 (LEME/SP)

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003010/2016

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF n.º56.977.002/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º46000.008136/99, com sede a Praça Adão José Duarte do Páteo, 32, Vila Paulista, Cep:13484-044, Limeira/SP, com base territorial em Limeira, Itacemópolis, Cordeirópolis, Conchal e Leme, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. Paulo Cesar da Silva**, portador do CPF/MF n.º016.446.858-76, com assembleia geral realizada em sua sede no dia **24/08/2015**, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA**, entidade sindical de primeiro grau, Registro Sindical nº D.R.T. – 15.374 de 1.942, inscrita sob CGC/MF nº 54.851.449/0001-92, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2285, Centro, Pirassununga, SP, CEP 13631-005, através de seu **Presidente Paulo João de Oliveira Alonso**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 271.806.208-82, com assembleia geral realizada em sua sede no dia **17/08/2015**, celebram na forma dos incisos VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e incisos III e VI, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal e dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016** e a data-base da categoria em **01º de setembro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Leme/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

3.1 - PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos para categoria dos comerciários, a vigor a partir de **01/09/2015**, em consonância com o Art. 4º da Lei nº 12.790, de março de 2013, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:



I - EMPRESAS EM GERAL:

- a) - Comerciário empregado em Empresas em Geral - **R\$1.202,00**(um mil duzentos e dois reais)
- b) - Comerciário operador de caixa - **R\$1.291,00**(um mil duzentos e noventa e um reais)
- c) - Comerciário faxineiro e/ou copeiro - **R\$1.061,00**(um mil e sessenta e um reais)
- d) - Comerciário office boy e/ou empacotador - **R\$856,00**(oitocentos e cinquenta e seis reais)
- e) - Garantia Mínima do comerciário comissionista - **R\$1.411,00**(um mil quatrocentos e onze reais)

II – FEIRANTE E AMBULANTES:

- a) – Comerciários em Geral - **R\$1.202,00**(um mil duzentos e dois reais)

3.2 - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS 2015-2016: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas do Microempreendedor Individual (MEI's), Microempresas (ME's) e Empresa de Pequeno Porte (EPP's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

3.2.1 - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: **Microempreendedor Individual (MEI)** aquela com faturamento igual ou inferior a R\$60.000,00 (sessenta mil reais); **Microempresa (ME)** aquela com faturamento entre R\$60.000,01 (sessenta mil reais e um centavos) e R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** aquela com faturamento superior a R\$360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavos) e igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

3.2.2 - Para adesão ao **REPIS 2015-2016**, as empresas enquadradas como **MEI, ME** ou **EPP**, deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2015-2016**, através do encaminhamento de formulário ao sindicato patronal, cujo modelo será fornecido por este, devendo estar assinado por sócio da empresa e contabilista responsável e conter as seguintes informações:



a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; capital social registrado na JUCESP; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – **REPIS 2015-2016**;

c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

3.2.3 - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, estas, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, eletronicamente ou pessoalmente, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2015-2016**, no prazo máximo de até **10(dez)** dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelos sindicatos profissional, após constatado pelo sindicato profissional e patronal, o fiel cumprimento da norma coletiva de trabalho em vigor. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação ou, para que compareça no sindicato profissional ou patronal conforme o caso, também no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, para se assim desejar, sanar as irregularidades para emissão do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2015-2016**.

3.2.4 - A entidade sindical que recepcionar o requerimento encaminhará ao outro sindicato correspondente para dar continuidade ao processo.

3.2.5 - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do **REPIS**, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes com base no piso salarial para empregado comerciário de empresas em geral.

3.2.6 - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão das entidades sindicais correspondentes (patronal e profissional), sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial - **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2015-2016**, que lhes facultará, até **31.08.2016**, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula **3.1**, como segue:

I - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI (EMPRESAS INDIVIDUAIS A QUE SE REFERE O ARTIGO 966 DA LEI 10.406 DE 10/01/2002, PODERÃO TER (1) UM EMPREGADO E PRATICAR OS SEGUINTE PISOS SALARIAIS):



a) - Piso salarial de ingresso do comerciante empregado junto a Microempreendedor Individual (MEI) - **R\$981,00 (novecentos e oitenta e um reais)**

b) - Piso salarial geral do comerciante empregado junto a Microempreendedor Individual (MEI) - **R\$1.103,00 (um mil cento três reais)**

Parágrafo único - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados de trabalho de empregados comerciantes, limitado ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, quando passarão a receber no mínimo o piso salarial geral, previstos no inciso I, alínea "b", da cláusula 3.2.6.

II - Microempresas (ME)

a) - Piso salarial de ingresso do comerciante empregado junto a Micro Empresa (ME) - **R\$981,00 (novecentos e oitenta e um reais)**

b) - Piso salarial geral do comerciante empregado junto a Micro Empresa (ME) - **R\$1.103,00 (um mil cento e três reais)**

c) - Piso salarial do comerciante empregado junto a Micro Empresa (ME) que exerça a função específica de operador de caixa - **R\$1.201,00 (um mil duzentos e um reais)**

d) - Piso salarial do comerciante empregado junto a Micro Empresa (ME) que exerça a função específica de faxineiro e/ou copeiro - **R\$988,00 (novecentos e oitenta e oito reais)**

e) - Piso salarial do comerciante empregado junto a Micro Empresa (ME) que exerça a função específica de office boy e/ou empacotador - **R\$856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais)**

f) - Garantia Mínima do comerciante comissionista empregado junto a Micro Empresa (ME) - **R\$1.291,00 (um mil duzentos e noventa e um reais)**

III - Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) - Piso salarial de ingresso do comerciante empregado junto a Empresa de Pequeno Porte (EPP) - **R\$1.034,00 (um mil e trinta e quatro reais)**

b) - Piso salarial geral do comerciante empregado junto a Empresa de Pequeno Porte (EPP) - **R\$1.154,00 (um mil cento e cinquenta e quatro reais)**



c) - Piso salarial do comerciante empregado junto a Empresa de Pequeno Porte (EPP) que exerça a função específica de operador de caixa - **R\$1.239,00 (um mil duzentos e trinta e nove reais)**

d) - Piso salarial do comerciante empregado junto a Empresa de Pequeno Porte (EPP) que exerça a função específica de faxineiro e/ou copeiro - **R\$1.015,00 (um mil e quinze reais)**

e) - Piso salarial do comerciante empregado junto a Empresa de Pequeno Porte (EPP) que exerça a função específica de office boy e/ou empacotador - **R\$856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais)**

c) - Garantia Mínima do comerciante comissionista empregado junto a Empresa de Pequeno Porte (EPP) - **R\$1.357,00 (um mil trezentos e cinquenta e sete reais)**

Parágrafo único - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados de trabalho de empregados comerciantes, limitado ao prazo de **180(cento e oitenta dias)** dias a partir da contratação, desde que não sejam remunerados a base de comissões ou exerçam a função de caixa, faxineiro, copeiro ou empacotador, cujas funções específicas possuem piso mínimo próprio e/ou adicionais, que deverão ser observados. Findo o prazo de **180(cento e oitenta dias)** dias, esses empregados deverão receber no mínimo o piso salarial geral, previstos nos incisos II, alínea "b" e inciso III, alínea "b", da cláusula **3.2.6**.

3.2.7 - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o item **3.2.2** desta cláusula somente poderão praticar os valores do **REPIS 2015-2016** retroativos a **01/09/2015**, se requerido dentro do prazo de até **90(noventa)** dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, após emissão do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2015-2016**, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. E, caso de indeferimento, ou, em caso de solicitação após o prazo de **90(noventa)** dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão adotar os valores previstos para empregados comerciantes de empresas em geral, com aplicação retroativa a **01 de setembro de 2015** até a data de obtenção do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2015-2016** para novos contratos, vedada a redução salarial. Excepcionalmente, em situações justificadas, essa data poderá ser alterada com a concordância expressa dos sindicatos signatários constante do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2015-2016**.

3.2.8 - Não se aplica às empresas que aderirem ao **REPIS 2015-2016** a obrigação de fazer, contida na alínea "f", do parágrafo primeiro, da cláusula **20.1**. No entanto, a partir de eventual notificação pelos sindicatos convenientes, deverão encaminhar ao



sindicato profissional, no prazo de 15(quinze) dias, relatório de compensação de horário de trabalho de seus empregados.

3.2.9 - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2015-2016**, emitido pelas entidades signatárias da presente Convenção Coletiva.

3.2.10 - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do **REPIS**, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**.

3.3 - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados comerciários remunerados exclusivamente à base de comissões com percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo único - À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

3.4 - Nenhum dos pisos normativos da categoria poderá ser inferior ao salário mínimo, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

3.5 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado comerciário que exercer a função de operador de caixa terá direito à indenização por quebra de caixa mensal, no valor de **R\$60,00(sessenta reais)**, a partir de **01 de setembro de 2015**.

Parágrafo primeiro - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo segundo - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por quebra de caixa prevista no *caput* desta cláusula.

3.6 - GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.